LEI N. 4.030, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar junto à Caixa Econômica Federal operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

- O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autoriza a contratar e garantir financiamento junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para as contratações de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.
- **Parágrafo Único** Os recursos resultantes do financiamento autorizados no caput deste artigo, serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos do Programa de Aceleração do Crescimento PAC2 Pavimentação, Drenagem e Qualidade das Vias Urbanas do Bairro da Mooca 3ª Etapa, conforme projeto anexo.
- **Art. 2º** Para a garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento ou operações de crédito pelo Município de Ponta Porã, para a execução de obras serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró-solvendo, as recitas e parcelas do FPM.
- §1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no inciso I e II do artigo 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de impedimento.
- §2º Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A, autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou pagamento dos débitos vencidos e não pagos em caso de vinculação.
- §3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, nas hipóteses de o Município de Ponta Porã, não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de financiamento ou nas operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.
- §4º Caso haja insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-la, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta Lei.
- **Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.
- **Art. 4º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Ponta Porã, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de créditos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Ponta Porã, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.
- Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.
- Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 26 de junho de 2014.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal